



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1542 DE 16 DE MAIO DE 1984

"Aprova resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 02/84 de 30 de abril de 1984 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização no Município de Pompéia.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE MAIO DE 1984.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 16 de maio de 1984.

Hideko Hamazaki Feitosa

Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia

Rua João de Costa Vieira 26 - POMPEIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 02/84

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e vilas de Pompeia, a partir de 1º de maio de 1.984.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa mínima de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais, que façam frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de maio de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

SAAR. Pompeia, 30 de abril de 1.984.

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
de Pompeia

Dico Teodor Tornaioi

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia (SAAR), em 30 de abril de 1.984.
Publica por afixação no lugar público de costume, na data supra.

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
de Pompeia

Antônio Zamaroli - Dir. Administrativo